



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Prédio Vereador Ataíde Cavalcante da Silva - Rua Pedro Cavalcante, 156
CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela/AL. – E-mail camaratvilela@gmail.com

CNPJ: 24.183.188/0001-19

Ata da Audiência Pública conjunta da Câmara e da Prefeitura Municipal para a apreciação e discussão do Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), no Prédio da Câmara Municipal Vereador Ataíde Cavalcante da Silva, na Sala das Sessões Vereador Luiz Carlos Barros, localizada à Rua Pedro Cavalcante, 156; com transmissão pelo Youtube e Instagram da Câmara Municipal, reuniram-se em Audiência Pública, de acordo com convocação, o Exmº Senhor Presidente Edelson Santiago de Almeida ; o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento-Parlamentar Sérgio Celestino da Paixão, os Vereadores: André Antônio dos Santos, Damião Barros, Edivaldo de Souza Santos, Francisco Cândido da Silva, João Eudes Silva dos Santos, Ronivaldo Correia dos Santos e o Preposto do Presidente e da Prefeitura Municipal- Senhor Moacir José Silva Bernardes, servidores públicos, pessoas da sociedade que assinaram a lista de presença que é parte integrante desta ata. O Exmº Senhor Presidente deu por aberta a audiência pública, em seguida leu a palavra bíblica que se encontra no livro de João 8:31 e 32 " Jesus dizia, pois, aos judeus que criam nele: Se vós permanecerdes na minha palavra, verdadeiramente sereis meus discípulos e conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará. "Em ininterrupto, expôs que o PPA- Plano Plurianual-define as diretrizes e os objetivos estratégicos de governo, os programas governamentais, com recursos, indicadores e metas para cada área de atuação para um período de quatro anos, a vigorar a partir do 2º ano do governo eleito. O PPA é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Autorizou o 1º (primeiro) Secretário fazer a leitura do indispensável edital e a carta preposto, devidamente publicados no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas, nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal. Em continuidade intendeu que nesta audiência pública, o Senhor Moacir José Silva Bernardes, preposto deste Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Municipal, conduzirá o debate essencial do Projeto de Lei nº 044/2021. E que a participação popular, se dará também virtualmente por intermédio do Youtube e Instagram da Câmara Municipal; com o objetivo de zelar pela transparência e pela saúde dos munícipes. Portanto, facultou a palavra ao Preposto- Senhor Moacir José Silva Bernardes que cumprimentou a todos e explicou que a audiência tinha como objetivo atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 48, parágrafo único, inciso I, após, iniciou a leitura da Mensagem nº044/2021 do Projeto, ensejo em que foi expondo explicação sobre o Projeto que era, por exemplo, a necessidade de equalização da LDO, da LOA e do PPA. Em seguida explicou que o art. 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal que deveria tratar das exigências legais quanto aos documentos exigidos pela LRF, como existe no caso da LDO e da LOA ficando restrito, apenas, a obediência do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o que foi lido pelo Preposto que diz: § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Prédio Vereador Ataíde Cavalcante da Silva - Rua Pedro Cavalcante, 156
CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela/AL. – E-mail: camaratvilela@gmail.com
CNPJ: 24.183.188/0001-19

decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Destacando, no texto, a indicação do PPA da administração pública federal e a limitação às despesas de capital e aos programas de duração continuada. Continuou o Preposto explicando que nos municípios, o PPA funciona da seguinte maneira: em seu primeiro ano de mandato, o Prefeito formula um plano orçamentário para 04 (quatro) anos, de forma que as políticas públicas tenham continuidade durante o período. Explicou que existem muitos questionamentos quanto ao Prefeito cumprir, no primeiro ano do mandato o PPA aprovado na legislatura anterior, dizendo que não há a menor condição de o novo Prefeito confeccionar os projetos de lei da LDO, da LOA e do PPA, pois isto somente se daria com o exercício do seu mandato já em andamento e como não haveria dotação orçamentária disponível, principalmente pelo fato de que é muito difícil ter as três leis no mesmo momento, pois, no caso de emenda, pelo menos na LDO, teria que modificar os outros dois projetos, mas isto tudo talvez tivesse que mudar o período do recesso parlamentar. Continuando, o Preposto disse que a Constituição do Estado de Alagoas, como de outros estados que pesquisou nada mais exigem do que o disposto na Constituição Federal e completou dizendo que o PPA deve definir com a máxima clareza e objetividade possível quais são os grandes problemas, programas, objetivos e metas a serem priorizados pelo governo municipal, bem como os resultados esperados; Organizar os programas e ações responsáveis pela oferta de bens e serviços demandados pela sociedade, em especial os segmentos mais fragilizados; Estabelecer critérios para nortear a alocação dos orçamentos anuais; Definir diretrizes do sistema de gestão do planejamento, como a definição clara de responsabilidades pelas ações do governo, pelo monitoramento e avaliação das metas do plano e como ele será corrigido durante sua execução; Integração das prioridades municipais com as diretrizes e prioridades dos planejamentos do Estado e do Governo Federal; Estabelecer diretrizes para uma gestão democrática do planejamento e dos recursos financeiros do município. Explicou que a primeira coluna do relatório próprio do PPA para o quadriênio 2022/2025 deve ser igual aos relatórios do PLDO em discussão, mas que poderia ser diferente em função de novas prioridades surgidas até a apresentação do PPA, no prazo legal, à Câmara que é igual ao prazo para a apresentação da Projeto da Lei Orçamentária para 2022. Falou o Preposto sobre os prazos para a remessa do PPA pelo Poder Executivo ao Legislativo cuja fixação está no art. 29, inciso IX da Constituição do Estado de Alagoas, Mas acrescentou o Preposto que apesar da LRF já ser tão antiga, muita coisa ainda era ignorada. Em seguida, está transcrito o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a audiência respectiva. Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº044/2021 do Poder Executivo Municipal. RELATÓRIO. Membros desta Comissão foram acionados para apresentar parecer de acordo com o Regimento Interno, sobre a audiência pública sobre o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, cuja posição é a seguinte: VOTO DO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Prédio Vereador Ataíde Cavalcante da Silva - Rua Pedro Cavalcante, 156
CEP: 57265-000 - Teotônio Vilela/AL. - E-mail: camaratvilela@gmail.com
CNPJ: 24.183.188/0001-19

RELATOR. O Projeto, na sua forma e mérito da autoria atende às exigências legais, o que impede a análise e apreciação desta Comissão que limita a sua ação apenas à luz do que lhes foi apresentado. O Projeto chegou à Câmara tempestivamente, segundo informações. A lei estabelece o plano plurianual e as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Foram obedecidos os percentuais mínimos constitucionalmente exigidos para as aplicações orçamentárias nas ações de saúde e de educação, além do cumprimento das normas legais quanto aos orçamentos do período do Poder Legislativo. Diferentemente com relação à LDO e à LOA, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, não contém sobre o que disporá o PPA, cujo art. 3º foi vetado pelo Presidente da República por inconstitucionalidade, no entanto, quanto à LOA, o art. 5º da LRF estabelece a compatibilidade entre esta e o PPA. Diante do exposto, este relator é de opinião que o Projeto do PPA 2022/2025 está em condições de aprovação pela Câmara de Vereadores, respeitadas eventuais propostas de emenda devidamente aprovadas pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final que serão objeto de novo pronunciamento da Comissão de Finanças, cujo parecer foi pela legalidade e constitucionalidade do Projeto do PPA-2022/2025, apresentado pelo Poder Executivo. Muito embora não faça parte do Projeto o mesmo contém informações sobre os ocupantes dos cargos da equipe de governo e dados históricos, aspectos demográficos e outros considerados igualmente importantes. De forma diferente dos planos anteriores da mesma natureza, o projeto apresentou todas as previsões e fixações para o ano de 2022 e acumuladamente, os mesmos dados, para os anos de 2023 a 2025, sem, contudo, apresentar o total geral de cada informação isoladamente. Este relator, no âmbito das suas atribuições expressa o seu voto favorável à aprovação da apresentação da audiência pública do PPA 2022/2025. **DECISÃO DA COMISSÃO.** Considerando o competente relato acima, esta Comissão é favorável ao voto do relator quanto a aprovação da audiência pública do Projeto do PPA-2022/2025. Dando prosseguimento, o Preposto informou que o Projeto trouxe anexas informações importantes sobre a história, demografia, etc., mas tinha uma novidade que era a apresentação do destaque das previsões de 2022 e de 2023 de forma acumulada, mas não apresentou o total geral dos quatro anos, no entanto, mas que isto não invalidava o Projeto, disse o Preposto, que tal procedimento foi adotado na Lei do PPA Federal para o período de 2020 a 2023. Em continuidade, se dirigindo aos presentes perguntou se alguém tinha alguma questão a respeito do assunto, após as interpelações e debates necessários, como ninguém mais se manifestou; o preposto concluiu a sua participação. Em continuidade o Exmº Senhor Presidente facultou a palavra aos parlamentares, não havendo oradores e como não havia mais nada a ser tratado e nem a necessidade de discussão mais ampla, fez as suas considerações e deu por encerrada a presente audiência, convidando a todos para a audiência seguinte, em que ocorrerá o debate do Projeto de Lei nº 050/2021 do Poder Executivo Municipal e para constar foi lavrada a presente ata

